



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SÃO PAULO, E O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA
FINS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Processo nº SAP-PRC-2021/10464

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Francisca Miquelina, nº 123 – 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01316-900, inscrito no CNPJ sob nº 06.302.492/0001-56, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, Sr **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, doravante denominado **TRE-SP**, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador, Sr. **JOÃO DORIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, 556, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02033-000, neste ato representado por seu Titular, Sr. **NIVALDO CESAR RESTIVO**, doravante denominada **SECRETARIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelos seguintes Decretos e Leis: Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2.013, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, Lei Estadual nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir enumeradas:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para fins de implantação e execução continuada do Programa Integrado de Penas e Medidas Alternativas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, mediante a disponibilização de vagas para cumpridores de penas de prestação de serviços à comunidade, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES

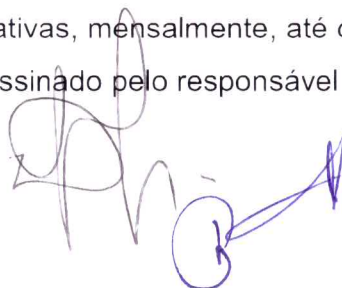
Para a execução deste Convênio, a **SECRETARIA** e o **TRE-SP** terão as seguintes atribuições:

I – Compete à **SECRETARIA**, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, através do Departamento de Penas e Medidas Alternativas:

- a) Cadastrar e encaminhar os beneficiários ao cumprimento de penas e medidas alternativas com perfis adequados ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
- b) Elaborar relatórios estatísticos, e
- c) Visitar e fiscalizar os postos de trabalho.

II – Compete ao **TRE-SP**:

- a) Criar vagas para os beneficiários cumprirem penas de prestação de serviços à comunidade;
- b) Indicar servidor responsável, nos postos de trabalho, para receber, orientar e acompanhar os beneficiários no cumprimento das tarefas que lhe serão atribuídas;
- c) Manter o controle de frequência dos apenados e, encaminhar os relatórios de frequência à Unidade de Penas e Medidas Alternativas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente carimbado e assinado pelo responsável do setor;

 2




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



- d) Não submeter os apenados a atividades que requerem capacitação técnica, insalubres e perigosas;
- e) Observar, para que os apenados não cumpram pena superior ao total aplicado pela Justiça Criminal;
- f) Comunicar à Unidade de Penas e Medidas Alternativas, sobre eventual ausência, falta disciplinar e/ou irregularidades no cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, por parte dos beneficiários, mediante formulário próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO

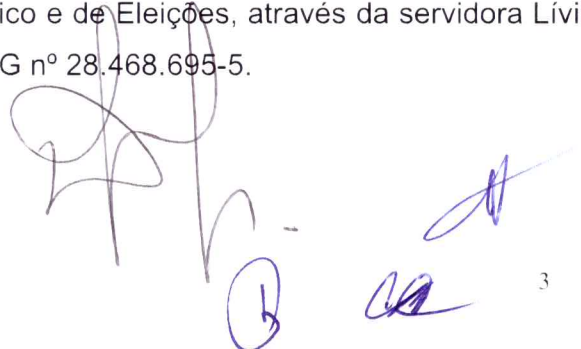
São Executores deste Convênio:

- I. **Pelo Estado**, a Secretaria da Administração Penitenciária, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – CRSC;
- II. **Pela União**, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA
DO GESTOR

São gestores do presente Convênio:

- I. **Pelo Estado**, a Secretaria da Administração Penitenciária, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – CRSC, através do servidor Lanilson Luiz Gomes Tenório, RG 3.523.257-MG, Diretor do Departamento de Penas e Medidas Alternativas.
- II. **Pela União**, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições, através da servidora Lívia Helena Zancopé Cardoso Guiselini, RG nº 28.468.695-5.





CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente **CONVÊNIO** não envolve transferência de recursos entre os Partícipes. As atividades necessárias à execução do objeto deste Instrumento serão custeadas com recursos ordinários alocados a cada partícipe, nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao que dispõe os arts. 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei 8.666/93 e artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



CLÁUSULA NONA
DO FORO

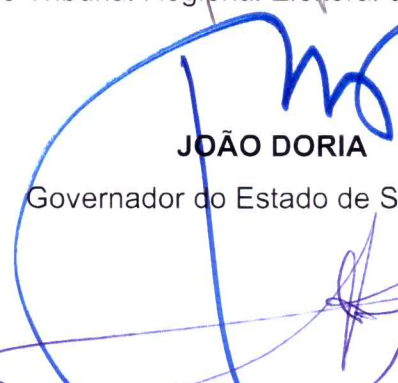
O foro competente para dirimir dúvidas oriundas deste Convênio, quando não resolvidas de comum acordo pelos partícipes, é o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de SETEMBRO de 2021


WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo


JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

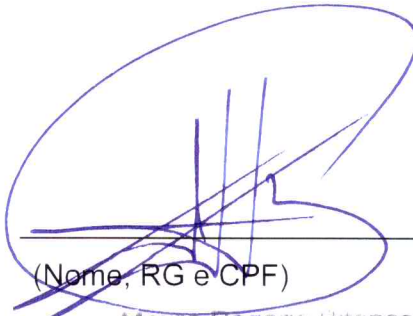

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Testemunhas:


(Nome, RG e CPF)

causado C.A. Comer
RG 37.945.342-3 SP
CPF 483.613.483-02


(Nome, RG e CPF)

Mauro Rogério Bitencourt
RG. 22.415.577-5
Coordenador



PLANO DE TRABALHO

I – Participes:

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Responsável: WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR

Secretaria da Administração Penitenciária

Responsável: NIVALDO CESAR RESTIVO

II – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para fins de implantação e execução continuada do Programa Integrado de Penas e Medidas Alternativas, da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, mediante a disponibilização de vagas para cumpridores de penas de prestação de serviços à comunidade, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

III – Metas a serem atingidas:

Pela Secretaria da Administração Penitenciária, através da sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, por seu Departamento de Penas e Medidas Alternativas:

- a) Cadastrar, encaminhar e acompanhar 100% (cem por cento) dos beneficiários ao cumprimento das penas restritivas de direito no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
- b) Fiscalizar 100% (cem por cento) dos prestadores de serviços à comunidade no cumprimento das penas que lhes foram impostas;
- c) Informar ao Juízo de Execução, toda e qualquer ocorrência de término ou abandono do cumprimento da pena restritiva de direito bem como faltas disciplinares.



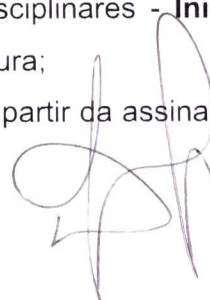
Pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo:

- a) Atribuir tarefas a 100% (cem por cento) dos apenados observando-se perfil de cada um;
- b) Acompanhar e fiscalizar 100% (cem por cento) dos apenados na execução das tarefas;
- c) Atualizar o quadro de vagas disponibilizadas, periodicamente, e informar a Unidade de Penas e Medidas Alternativas da localidade;
- d) Informar mensalmente a Secretaria, por meio de relatório, rol de apenados cadastrados e, que tenham cumprido integralmente as penas e medidas alternativas impostas pelo Poder Judiciário e, os casos de descumprimento, por meio de formulário Padrão da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

IV – Etapas ou Fases de Execução:

À Secretaria da Administração Penitenciária, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- 1) Realizar entrevista psicossocial com os apenados - **Início:** a partir da assinatura – **Término:** sessenta meses após a assinatura;
- 2) Encaminhar os apenados para o TRE-SP - **Início:** a partir da assinatura – **Término:** sessenta meses após a assinatura;
- 3) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas - **Início:** a partir da assinatura – **Término:** sessenta meses após a assinatura;
- 4) Contabilizar o tempo de cumprimento das penas e medidas alternativas - **Início:** a partir da assinatura – **Término:** sessenta meses após a assinatura;
- 5) Informar o Judiciário do comparecimento, início e término do cumprimento das alternativas penais, bem como abandono e faltas disciplinares - **Início:** a partir da assinatura – **Término:** sessenta meses após a assinatura;
- 6) Atualizar quadro de vagas do TRE-SP - **Início:** a partir da assinatura – **Término:** sessenta meses após a assinatura e,





7) Visitar os locais onde houver prestação de serviços no âmbito do TRE-SP e dar suporte técnico sempre que necessário - **Início:** a partir da assinatura – **Término:** sessenta meses após a assinatura.

Ao TRE-SP:

- 1) Recepcionar os beneficiários encaminhados pela Secretaria e, preencher a ficha de encaminhamento a ser apresentada pelos mesmos no que concerne à Entidade Parceira - **Início:** a partir da assinatura – **Término:** sessenta meses após a assinatura;
- 2) Atribuir tarefas aos beneficiários e acompanhar o cumprimento das penas e medidas alternativas - **Início:** a partir da assinatura – **Término:** sessenta meses após a assinatura;
- 3) Informar à Secretaria, mensalmente, mediante Relatório de Frequência, os dias e horários de prestação de serviços comunitários cumpridos pelos beneficiários - **Início:** a partir da assinatura – **Término:** sessenta meses após a assinatura e,
- 4) Comunicar à Secretaria, sempre que ocorrer, faltas injustificadas, abandono no cumprimento da pena, faltas disciplinares e demais atos passíveis de intervenção pela Secretaria e pelo Judiciário - **Início:** a partir da assinatura – **Término:** sessenta meses após a assinatura.

V – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente **CONVÊNIO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.



VI - Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

VII – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária e o Presidente do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

São Paulo, 23 de SETEMBRO de 2021

Plano de Trabalho elaborado por:

Lucas Roberto Gonçalves da Silva
Diretor Técnico III – GRI

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária